



C 07

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.536

EMENTA:-- ESTABELECE EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - Torna-se obrigatória para concessão de novas linhas de Transportes Coletivos Municipais, a fixação na testada de cada veículo, de uma placa de forma retangular com as dimensões de 30cm x 25cm em seus respectivos lados e com o número correspondente a cada linha.

Artigo 2º - Será igualmente obrigatória a colocação de uma placa ao lado direito de porta traseira do coletivo, constando o seu itinerário, sendo que cada letra deverá medir no mínimo 5cm.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas já existentes no município, têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento desta exigência, sob pena de cassação da concessão concedida.

Artigo 3º - O itinerário das respectivas linhas permanecerá em seus lugares de origem.

Artigo 4º - O órgão competente da municipalidade, providenciará a numeração das linhas, de acordo como determina o artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1979

  
Aluizio de Campos Costa  
Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 003/79

Autor: Ettore Dalboni da Cunha  
MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
FL	17	Rup
1536		

